

LISTA ABRANET – POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO

Artigo 1º - A Lista da ABRANET é o meio democrático e aberto para que os Associados, devidamente cadastrados, possam trocar mensagens de interesses da Associação, informações técnicas, sugestões, críticas e opiniões sobre todo e qualquer assunto pertinente aos objetivos sociais da ABRANET.

Artigo 2º - As mensagens constantes da lista refletem apenas e tão somente a opinião pessoal do autor da mensagem, não representando qualquer posição oficial da ABRANET sobre o assunto tratado.

Artigo 3º - A utilização, para qualquer fim, dos textos, opiniões e pareceres constantes da lista, não está autorizada, tratando-se de material protegido por direitos autorais dos seus autores, sendo vedada a sua reprodução ou utilização, total ou parcial, sem as devidas autorizações.

Artigo 4º - O Conselho Diretor Executivo instituirá um Comitê de Ética, composto por 3 (três) pessoas, que ficará encarregado de analisar eventuais queixas e reclamações sobre as mensagens encaminhadas pelos Associados, através da lista.

Parágrafo Único: Qualquer Associado poderá apresentar, ao Diretor Presidente ou diretamente ao Comitê de Ética sua reclamação em relação a qualquer mensagem na lista apontando as suas razões e requerendo a aplicação de penalidades do Autor da mensagem, independentemente da alegada ofensa ser dirigida ao reclamante ou a terceiros.

Artigo 5º – A Comissão de Ética após recebida qualquer reclamação ou denúncia, em prazo de 5 (cinco) dias e reservadamente deverá ouvir o Associado supostamente agressor sobre o assunto, solicitando que o mesmo faça a defesa da mensagem colocada na lista,

Artigo 6º – Se necessário a Comissão de Ética, fisicamente ou através de contato telefônico discutirá, entre as partes em disputa, a mensagem e a defesa e poderá, entendendo que houve ofensa aos princípios de utilização da lista ou a lei aplicar as penalidades definidas no Artigo 7º.

Artigo 7º - O Comitê de Ética, uma vez apurada a necessidade de punição de um ou mais Associados, em decorrência da utilização de lista poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) exigência, por escrito, de retratação na lista;
- b) advertência pública, através da própria lista;
- c) suspensão de utilização pelo Associado infrator da lista pelo prazo de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias, conforme a gravidade;
- d) em casos extremos a sugestão para o Conselho Diretor Executivo de expulsão do Associado infrator.

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho de Ética não cabe recurso sendo estas as mesmas finais.

Artigo 8º - Na hipótese de um dos membros do Comitê de Ética estar envolvido ou declarar ter interesse no desfecho do procedimento, os demais membros do Comitê de Ética deverão indicar um novo e, na hipótese de mais de um deles ter ou manifestar interesse pessoal, o Presidente do Conselho Consultivo Superior deverá apontar os demais integrantes do Comitê de Ética, tanto quanto forem necessários para a composição do mesmo.

Artigo 9º - O Conselho Diretor Executivo deverá implantar as medidas administrativas necessárias para a perfeita aplicação desta política de utilização da lista de mensagens.